



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 790/2017.**

O presente projeto, de autoria do Nobre Vereador Toninho Vespoli, institui infração administrativa a quem causar danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos de tradições de matriz africanas, e dá outras providências.

O presente projeto visa tipificar como “infração administrativa” atos de depredação ou outros danos causados a estruturas físicas ou símbolos religiosos de matriz africana na cidade de São Paulo e, portanto, especifica as sanções para tais atos.

Em sua justificativa, o autor discorre sobre a constante presença na mídia de notícias sobre atos de vandalismos e depredação em locais de culto destas religiões, assim como agressões a seus sacerdotes e sacerdotisas, além de discriminação a filhos de pessoas praticantes destas religiões. Reafirma o autor que “deve merecer veemente repúdio qualquer forma de discriminação contra os credos religiosos em geral, o presente projeto de lei tem o objetivo de tornar nítida e clara a tipificação como infração administrativa, no âmbito Municipal, condutas discriminatórias praticadas contra as religiões de matriz africana.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar o texto à técnica de elaboração legislativa, prever a proibição dos atos de impedir ou perturbar cerimônia ou prática de qualquer culto religioso, a fim de evitar a violação do princípio da isonomia; bem como a supressão de conteúdo que exorbita a competência legislativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente ao projeto em análise, nos termos contidos no substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar eis que discriminações raciais tem se revelado mais presente e com maior concretude em nosso meio social, assim como nas mídias tradicionais (imprensa e televisiva) ou ainda nos meios emergentes conhecidos como “mídias sociais” em meios eletrônicos.

Ao mesmo tempo, tem se verificado maior acirramento de posições políticas e ideológicas, bem como manifestações sem apreço ou respeito às diferenças de concepções e crenças, importando toda sorte de violências concretas ou simbólicas aumentando desigualdades e violando a dignidade de grupos sociais inteiros.

Desta feita, considerando que a propositura enfrenta a intolerância racial e religiosa e tipifica como infração administrativa atos violentos com fulcro de discriminação racial e desvela o entrelaçamento de temas caros a dignidade da pessoa humana e interfaces deste com a administração pública, **favorável é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher